

Condições para o desalfandegamento de hexacloroetano

1. Base Legal

- [Regulamento \(CE\) n.º 1907/2006](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, alterado pelo [Regulamento \(CE\) 552/2009](#), da Comissão, de 22 de junho
- [Decreto-Lei n.º. 293/2009](#), de 13 de outubro.
- [Ofício Circulado n.º 15350/2015](#), de 19 de março.

2. Descrição do regime

O Anexo XVII (entrada 41) do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, relativo às restrições aplicáveis ao fabrico, à colocação no mercado e à utilização de determinadas substâncias e misturas perigosas e de certos artigos perigosos, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 552/2009, da Comissão, de 22 de junho, prevê que não pode ser introduzido em livre prática e no consumo hexacloroetano, como substância ou em mistura, sempre que se destine ao fabrico ou processamento de metais não ferrosos.

O hexacloroetano é utilizado na produção de metais e suas ligas, nomeadamente, na produção de alumínio, para remoção de bolhas.

É usado, igualmente, pelas forças policiais, como gás de efeito dissuasor.

O Hexacloroetano², HC, ou HCE (com a fórmula química C₂Cl₆), é um composto cristalino ou pó branco sólido, insolúvel na água, que em contato com o ar se evapora; tem um odor de cânfora com um limiar de odor de 0,15 ppm. A pressão para a vaporização do hexacloroetano é de 0,21 mm Hg a 20 ° C.

O hexacloroetano é identificado com o n.º CAS 67-72-1, o n.º CUS 0018208-1, o n.º EINECS 200-666-4 e o n.º UN 2927.

3. Definições

De acordo com o disposto nos n.ºs. 1, 10, 11 e 12 do artigo 3.º do Regulamento mencionado no ponto n.º 1, entende-se respetivamente, por:

Substância: um elemento químico e seus compostos, no estado natural ou obtidos por qualquer processo de fabrico, incluindo qualquer aditivo necessário para preservar a sua estabilidade e qualquer impureza que derive do processo utilizado, mas excluindo qualquer solvente que possa ser separado sem afetar a estabilidade da substância nem modificar a sua composição.

Importação: a introdução física no território aduaneiro da Comunidade.

Importador: qualquer pessoa singular ou coletiva estabelecida na Comunidade que seja responsável pela importação.

Colocação no mercado: o fornecimento ou a disponibilização a terceiros, mediante pagamento ou gratuitamente. A importação é considerada uma colocação no mercado.

Condições para o desalfandegamento de hexacloroetano

4. Entidades intervenientes

- Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação.
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

5. Procedimentos práticos a observar

No cumprimento das formalidades aduaneiras declarativas, juntamente com a declaração aduaneira de importação deverá ser apresentada uma declaração escrita do importador, ou emitida pelo fabricante ou pelo fornecedor não sedeado na UE, em como a substância ou mistura em causa, hexacloroetano (C₂CL₆), n.º CAS 67-72-1, "*não se destina ao fabrico ou processamento de metais não ferrosos*" ou uma declaração escrita do importador, ou emitida pelo fabricante ou pelo fornecedor não sedeado na UE, em como a substância ou mistura em causa, com classificação nos códigos pautais 2903 19 00 90 ou 3827 90 00 90, não está abrangida pelo disposto na entrada n.º 41 do Anexo XVII do Regulamento REACH, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 552/2009, da Comissão, de 22 de junho. A apresentação da declaração escrita deve ser exigida no momento da aceitação da Declaração Aduaneira de Importação - DAI.

No processamento da **declaração aduaneira de importação** deverá indicar-se, na **casa 44**, um dos seguintes códigos:

3E59 - Declaração escrita do importador, ou emitida pelo fabricante ou pelo fornecedor não sedeado na UE, em como a substância ou mistura em causa, hexacloroetano (C₂CL₆),- n.º CAS 67-72-1, "***não se destina ao fabrico ou processamento de metais não ferrosos***"; ou,

3E60 - Declaração escrita do importador, ou emitida pelo fabricante ou pelo fornecedor não sedeado na UE, em como a substância classificada no código pautal 2903 19 00 90 ou a mistura em causa, com classificação no código pautal 3827 90 00 90, não está abrangida pelo disposto na entrada n.º 41 do Anexo XVII do Regulamento REACH, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 552/2009, da Comissão, de 22 de junho.

6. Código pautal

ex 2903 19 00 90

ex 3827 90 00 90

7. Contatos

AT/DSRA

E-mail: dsra@at.gov.pt

AT / DSTA

E-mail: dsta-dngp@at.gov.pt

Condições para o desalfandegamento de hexacloroetano

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

Telef: 21 472 8200

E-mail: lilia.martins@apambiente.pt